



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

24 de fevereiro a 2 de março de 2018

Contratos Públicos / Portal BASE

[Portaria n.º 57/2018 – D.R. n.º 40/2018, Série I de 2018-02-26](#)

Regula o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», e aprova os modelos de dados a transmitir

Troca Automática de Informações Financeiras no Domínio da Fiscalidade

[Portaria n.º 58/2018 – D.R. n.º 41/2018, Série I de 2018-02-27](#)

Alterações à [Portaria n.º 302-D/2016](#), de 2 de dezembro

Dando continuidade aos procedimentos de implementação nacional do mecanismo de troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade, que tem como objetivo o combate à fraude e à evasão fiscais transfronteiriças, através da presente portaria procede-se à atualização da lista de jurisdições participantes neste mecanismo.

Regime jurídico da conversão de créditos em capital

[Lei n.º 7/2018 – D.R. n.º 44/2018, Série I de 2018-03-02](#)

Regime jurídico da conversão de créditos em capital

A presente lei consagra o regime da conversão em capital de créditos detidos sobre uma sociedade comercial ou sob forma comercial com sede em Portugal,

De acordo com o presente regime:

- Não são suscetíveis de conversão em capital, nos termos previstos na presente lei, os créditos sobre sociedades cujo volume de negócios, tal como resultante das últimas contas de exercício aprovadas, seja inferior a € 1 000 000.
- Os credores podem propor à sociedade, a conversão dos seus créditos em capital social, quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes pressupostos:
 - a) O capital próprio da sociedade, tal como resultante das últimas contas de exercício aprovadas ou, caso existam, de contas intercalares elaboradas pelo órgão de administração e aprovadas há menos de três meses, seja inferior ao capital social;

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- b) Se encontrem em mora, superior a 90 dias, créditos não subordinados sobre a sociedade de valor superior a 10 % do total de créditos não subordinados ou, caso estejam em causa prestações de reembolso parcial de capital ou juros, desde que estas respeitem a créditos não subordinados de valor superior a 25 % do total de créditos não subordinados.
- A proposta de conversão dos créditos, deve ser subscrita por credores cujos créditos constituam, pelo menos, dois terços do total do passivo da sociedade e a maioria dos créditos não subordinados.

O regime da conversão de capital em créditos não prejudica a aplicação de outros mecanismos de conversão de créditos em capital, seja esta operada de modo voluntário, seja por aplicação do previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas

[Lei n.º 8/2018 – D.R. n.º 44/2018, Série I de 2018-03-02](#)

Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado)

O presente diploma:

- Cria o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas - RERE
O RERE regula os termos e os efeitos das negociações e do acordo de reestruturação que seja alcançado entre um devedor e um ou mais dos seus credores, na medida em que os participantes manifestem, expressa e unanimemente, a vontade de submeter as negociações ou o acordo de reestruturação ao regime previsto na presente lei.
- Altera o CIRC e o CIVA, por forma a que o acordo sujeito ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas, sobre determinadas condições, passa a ser considerado para efeitos fiscais em sede de IRC e IVA.

De acordo com o artigo 33º desta Lei:

Os administradores judiciais ou titulares de órgãos de administração de uma pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado, que sejam investidos nessas funções na sequência de acordo celebrado nos termos do RERE, da aprovação de plano de revitalização homologado no âmbito de PER ou de plano de recuperação aprovado no âmbito de processo de insolvência, são subsidiariamente responsáveis em relação àquelas e solidariamente entre si, pelas dívidas tributárias cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do seu cargo ou cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado no período do exercício do seu cargo ou depois deste, quando, em qualquer dos casos, tiver sido por culpa sua que o património da pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado se tornou insuficiente para a sua satisfação.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF)

[Despacho n.º 2194/2018 – D.R. n.º 44/2018, Série II de 2018-03-02](#)

Determina a criação de um grupo de trabalho, para efeitos de revisão do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF)

De acordo com o enquadramento legal nacional, os PANUSPF são revistos, pelo menos, de cinco em cinco anos, pelo que o termo do atual PANUSPF irá ocorrer em outubro de 2018. Neste âmbito, o presente Despacho cria um Grupo de Trabalho, que tem como missão preparar, até 1 de junho de 2018 um projeto de PANUSPF revisto.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Retribuição Mínima Mensal Garantida

[Decreto Legislativo Regional n.º 5/2018/M – D.R. n.º 42/2018, Série I de 2018-02-28](#)

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira

O valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira é de 592 euros.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

Orçamento do Estado para 2018

[Declaração de Retificação n.º 6/2018 – D.R. n.º 40/2018, Série I de 2018-02-26](#)

Declaração de Retificação à Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018, publicada no Diário da República, n.º 249, 1.ª série, de 29 de dezembro de 2017

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Não foi publicada legislação relevante.

DAE
02.03.2018

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

